

PORTARIA NORMATIVA N.º 022/2003 - PR.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado de Goiás - IPASGO -, no uso de suas atribuições legais considerando a necessidade de cumprir as determinações estabelecidas no Termo de Compromisso, Responsabilidades e Ajuste de Conduta celebrado com o Ministério Público, e considerando que nos últimos meses a constante ocorrência de problemas técnicos no sistema informatizado deste Instituto, que suscitaram em reclamações dos usuários, especialmente em relação à cobrança das contribuições dos segurados e dependentes filiados ao Plano IPASGO Saúde de Goiás, resolve editar a seguinte

Portaria:

Art. 1º Fica dispensada a exigência de juros e multa, relativamente aos débitos vencidos até 31 de março de 2003, correspondentes aos valores das contribuições devidas ao IPASGO Saúde.

Parágrafo único. A dispensa da exigência prevista nesta portaria não dá lugar a restituição dos valores porventura já pagos a título de juros e multa.

Art. 2º Fica permitido o parcelamento dos débitos de que trata esta portaria de acordo com a capacidade financeira do usuário, observado o limite máximo de 12 (doze) parcelas mensais.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA e CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado de Goiás - IPASGO -, em Goiânia 31 de março de 2003.

WANDERLEY PIMENTA BORGES
Presidente